

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**"Institui a Política Municipal de Hortas Comunitárias em Vitória e dá outras providências."**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Hortas Comunitárias no município de Vitória, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a sustentabilidade, a educação ambiental, a integração social e a qualidade de vida dos cidadãos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Horta Comunitária: Área de cultivo de hortaliças, frutas, ervas e outros alimentos, de forma coletiva e participativa, em espaços públicos ou privados, com a finalidade de promover o abastecimento alimentar, a educação ambiental e a inclusão social.

II - Espaço Público: Áreas pertencentes ao Município que podem ser utilizadas para o cultivo de hortas comunitárias, como praças, terrenos baldios, áreas de lazer, escolas, entre outros.

III - Gestores da Horta Comunitária: Grupos de cidadãos, organizações sociais ou coletivos que se responsabilizam pela administração e operação das hortas comunitárias.

**Art. 3º** Fica autorizado o uso de espaços públicos para a instalação de hortas comunitárias, mediante parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória, que deverá regulamentar a utilização, a manutenção e a gestão desses espaços.

**Art. 4º** O município de Vitória se compromete a:

I - Disponibilizar espaços públicos ociosos ou subutilizados para a implementação de hortas comunitárias, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social;

II - Fornecer apoio técnico e logístico, por meio de profissionais especializados, para capacitação e orientação dos gestores das hortas comunitárias;



**III** - Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os benefícios das hortas comunitárias, alimentação saudável e práticas sustentáveis de cultivo;

**IV** - Facilitar o acesso a materiais e insumos necessários para o cultivo, como sementes, mudas, adubos e ferramentas, quando possível;

**V** - Fomentar a realização de eventos, feiras e atividades de comercialização de produtos cultivados nas hortas comunitárias, visando à geração de renda e o fortalecimento da economia local.

**Art. 5º** A gestão das hortas comunitárias deverá ser feita de forma participativa e colaborativa, envolvendo a comunidade local, movimentos sociais e organizações não governamentais, respeitando as normas de convivência e utilização dos espaços públicos.

**Art. 6º** A entidade responsável pela Horta Comunitária, deverá:

**I** - Providenciar a proteção, o acesso e o cercamento da área;

**II** - Manter a área limpa, destinado eventuais resíduos na forma estabelecida pela legislação municipal;

**III** - Prevenir a erosão do solo e o carreamento de resíduos para a rede de drenagem pública;

**IV** - A produção excedente, somente poderá ser comercializada nos limites do Município;

**V** - Proceder a devolução da área no prazo de até 06 (seis) meses a contar do pedido do proprietário, caso seja constatada a necessidade de colheita dos produtos.

**§ 1º** O não cumprimento dos deveres prescritos neste artigo incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**§ 2º** A utilização dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito real relativos ao uso e ocupação da área aos beneficiários do programa.



**Art. 7º** Fica assegurada a isenção de IPTU para proprietários de terrenos privados que disponibilizarem suas áreas para a instalação de hortas urbanas comunitárias, conforme as disposições:

I - A isenção será concedida enquanto perdurar a disponibilização do terreno, podendo ser renovada a critério da administração pública municipal;

II - O pedido de isenção de IPTU será analisado mediante laudo técnico que ateste a instalação e o funcionamento da Horta Comunitária.

**Art. 8º** As hortas comunitárias poderão ser utilizadas para fins educativos, proporcionando atividades de ensino para escolas públicas e privadas, organizações sociais e outros grupos, com foco em práticas de agricultura urbana, sustentabilidade e segurança alimentar.

**Art. 9º** Fica estabelecido que as hortas comunitárias devem adotar práticas agrícolas sustentáveis, priorizando o uso de técnicas agroecológicas e orgânicas, e evitando o uso de produtos químicos que possam prejudicar a saúde dos consumidores ou o meio ambiente.

**Art. 10º** A Prefeitura Municipal de Vitória deverá criar um programa de fomento e incentivo à criação de novas hortas comunitárias, incluindo a capacitação de agentes comunitários e a organização de eventos de integração entre as diversas hortas da cidade.

**Art. 11º.** Ficam revogadas as Leis nº 5.826, de 06 de janeiro de 2003 e nº 9.144 de 29 de maio de 2017.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de janeiro de 2025.

**Dárcio Bracarense**  
**Vereador – PL**



## JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de hortas comunitárias em Vitória se fundamenta em princípios de sustentabilidade, saúde pública, segurança alimentar e integração social. As hortas comunitárias têm se mostrado eficazes em diversas cidades do Brasil e do mundo, promovendo o cultivo de alimentos de forma orgânica, acessível e colaborativa. Este projeto visa atender a uma série de demandas locais, beneficiando diretamente a população e o meio ambiente.

Hortas comunitárias contribuem para a redução de desigualdades no acesso a alimentos saudáveis e de qualidade. Em regiões onde o preço dos alimentos frescos pode ser elevado ou a disponibilidade é limitada, as hortas comunitárias funcionam como uma alternativa viável, permitindo que as pessoas cultivem alimentos de forma autossustentável. Além disso, a produção local reduz a dependência de alimentos processados e com altos níveis de agrotóxicos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis.

Ressalto ainda que a criação de hortas comunitárias fomenta o trabalho colaborativo, estimulando a convivência e a cooperação entre os moradores. A participação ativa nas atividades da horta fortalece os laços sociais, promove o senso de pertencimento e a troca de conhecimentos entre diferentes gerações e grupos sociais. Esse tipo de projeto também contribui para a redução da violência urbana, uma vez que os espaços de cultivo promovem o uso produtivo de terrenos e a ocupação positiva de áreas públicas.

Ao incentivar o cultivo de alimentos locais, diminui-se a necessidade de transporte de produtos de outras regiões, reduzindo as emissões de carbono. Além disso, o uso de práticas de cultivo orgânico e a compostagem de resíduos orgânicos contribuem para a preservação do solo, a redução da quantidade de resíduos sólidos e a melhoria da biodiversidade urbana. Sem contar que seu cultivo pode gerar novas oportunidades de geração de renda, seja através da venda dos produtos cultivados, ou através do desenvolvimento de pequenas iniciativas econômicas locais, como o processamento de alimentos, a comercialização de mudas ou a realização de eventos relacionados ao cultivo e sustentabilidade.

A prática do cultivo de alimentos traz benefícios psicológicos e físicos aos participantes. O envolvimento com a natureza e a prática de atividades ao ar livre contribuem para a redução do estresse, aumento da autoestima e melhoria da saúde mental e física.



Além disso, hortas comunitárias podem se tornar espaços de lazer, convivência e descontração para os moradores.

Dessa forma, o projeto de criação de hortas comunitárias em Vitória visa promover a autossustentação alimentar, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o desenvolvimento sustentável da cidade. Ele também representa uma ação estratégica para transformar espaços urbanos, incentivando práticas sustentáveis e solidárias, com impactos diretos no bem-estar social, ambiental e econômico da comunidade.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de janeiro de 2025.

**Dárcio Bracarense**  
**Vereador – PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003100300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 17/01/2025 16:34

Checksum: **DE90CD5E9C478331EEF5456A205B834E99F04593B13E802025D4EEB741670B3A**

